PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.246/99

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo da Autarquia Educacional do Belo Jardim, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a concessão de reajuste ao funcionalismo da Autarquia Educacional de Belo Jardim, nos seguintes índices:

I - O mesmo percentual do salário mínimo para os Auxiliares de Serviços Gerais e Vigias;

II - Aos demais servidores o percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento);

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias destinados ao pessoal civil, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 1999.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de maio de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/MLMN